



PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 6633/2021

**INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO  
CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Petrópolis, o Mês de Conscientização contra a Violência Obstétrica, que acontecerá sempre no mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - A realização de eventos do Mês de Conscientização contra Violência Obstétrica, poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades deste mês ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 3º É necessário que, nesse mês, sejam divulgados em unidades básicas de saúde, quais atitudes se enquadram em violência obstétrica e os canais de reclamação e denúncia, caso elas ocorram.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Considera-se como violência obstétrica desde demoras na assistência, recusa de internações nos serviços de saúde, cuidado negligente, recusa na administração de analgésicos, maus tratos físicos, verbais e/ou psicológicos, desrespeito à privacidade e à liberdade de escolhas, realização de procedimentos coercivos ou não consentidos, detenção de mulheres e seus bebês nas instituições de saúde, entre outros. Abrange a não utilização de procedimentos recomendados, assim como a utilização de procedimentos desnecessários, não recomendados e/ou obsoletos e que podem causar dano. Procedimentos não justificados podem gerar consequências e iatrogenias, com efeitos evitáveis sobre a saúde da mulher e a do bebê, como a distócia no parto, hemorragias e hipóxia neonatal, além da insatisfação da mulher e a depressão pós-parto.

A violência obstétrica é considerada como violência de gênero, por se dirigir especificamente a mulheres e permear relações de poder desiguais na nossa sociedade. Em países como a Venezuela e a Argentina, por exemplo, a violência obstétrica foi tipificada em legislação nacional como violência contra a mulher.

Dada a relevância do presente Projeto de Lei e sua importância, peço o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2021



**EDUARDO DO BLOG**  
**Vereador**